



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CONTRATO Nº60 DE 25 DE MAIO DE 2016

DISPENSA Nº 07/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÕES DE JAQUETA DE MOLETOM FLANELADA PARA O ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE E A EMPRESA R.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, com sede à Praça Manoel Gomes da Pena, 42, CNPJ/MF. 44.440.121/0001-20, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal, HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R.R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, CNPJ: 08.827.389/0001-55, INS. EST.: 255.408.250, estabelecida na Rodovia BR 470, KM 71, nº 1300, Bairro Benedito, na cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Zeferino, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO n.º 32/2016 - modalidade DISPENSA n.º 07/2016, tem entre si, justos e combinados o presente contrato de confecção de uniformes, nos termos das cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para confecções de Jaqueta de Molotom Flanelada para o Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

CLAUSULA SEGUNDA DA BASE LEGAL

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de R\$ 7.644,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), sendo o Valor do **ENSINO FUNDAMENTAL** de R\$ 5.438,16 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

reais e dezesseis centavos) e o Valor do **ENSINO INFANTIL** de **RS 2.205,84** (dois mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago no 10º dia útil subsequente a emissão da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado da data da assinatura do respectivo contrato até 25 de julho de 2016, prorrogável, na forma do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC-FIPE.

CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

02- PODER EXECUTIVO
02.07- EDUCAÇÃO
02.07.01- ENSINO INFANTIL
3.3.90.32.00- MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
12.365.0017.2.016.01.21000 - EDUCAÇÃO INFANTIL
198 - Ficha

02- PODER EXECUTIVO
02.07- EDUCAÇÃO
02.07.03- ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00- MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
12.361.0019.2.026.01.22000 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
225 - Ficha

CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O **CONTRATADO** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeita.

O **CONTRATADO** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se a Prefeita anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e o **CONTRATADO**.

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso do **CONTRATADO** :

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato .
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

CLAUSULA. OITAVA. DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) advertência;
- b) multa correspondente à 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por um período de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do **CONTRATADO**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

Deverão ser arcadas pela Prefeitura, as despesas com viagens do **CONTRATADO**, necessárias para o desenvolvimento de serviços a serem executados fora da Comarca de Penápolis/SP.

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Fone: (18) 3657-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Estado de São Paulo

CNPJ 44.440.121/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL 2013-2016

Alto Alegre

Justiça, Paz e Bem-estar!

Para atendimento dos objetivos deste contrato, o **CONTRATADO** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, o **CONTRATADO** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

CLAUSULA DECIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alto Alegre-SP, 25 de maio de 2016

Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/SP
Helena Berto Tomazini Sorroche

R.R. IND. E COM. DE MALHAS LTDA


Rodrigo Zeferino

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Contratada:

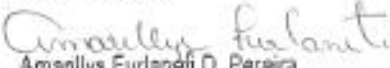
R.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA

Rodrigo Zeferino

CPF: nº 009.252.279-35

RG: nº 4.287.089-0

TESTEMUNHAS:


Amanillys Furlanelli D. Pereira
RG 46.282.617-X
Agente de Compras e Licitação


Kelen Melissa F. G. Mota
RG 28.9377.506-4
Gestora Assuntos Fiscais e Planejamento

Fone: (18) 3657-9000